



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

R E S O L U Ç Ã O N º 37

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, XVII, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36, 37 e 39 a 46, da Lei nº 8.214, de 24.7.91;

CONSIDERANDO a proximidade do fim do período destinado à propaganda eleitoral no primeiro turno das eleições municipais deste ano (Código Eleitoral, artigo 240, parágrafo único), e

CONSIDERANDO a necessidade de tornar célere e efetiva a execução de decisão em recurso interposto de sentença que aprecia pedido de exercício de direito de resposta na propaganda eleitoral,

R E S O L V E :

Artigo 1º. O acórdão das decisões



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- 2 -

proferidas nos recursos interpostos em matéria específica de direito de resposta será publicado, para todos os fins, na própria sessão.

Parágrafo único. Não serão admitidos adiamento ou pedido de vista nos julgamentos a que se refere o 'caput'.

Artigo 2º. Provido o recurso para deferir o exercício do direito de resposta ou para negar o exercício deferido, com conseqüente dedução de tempo, a Secretaria do Tribunal fornecerá incontinenti aos Partidos e Coligações, cópia do Acórdão e das principais peças do processo, incumbindo ao interessado promover a execução no Juízo de origem.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir da sessão prevista para o dia 22 do corrente.

São Paulo, 17 de setembro de 1.992.

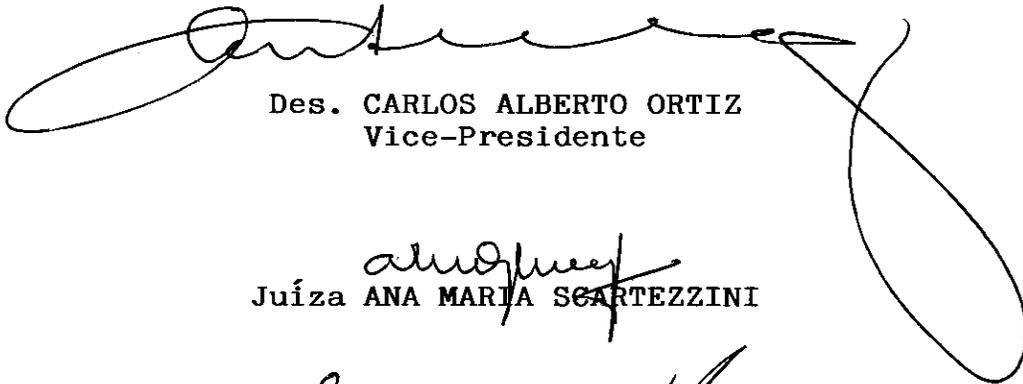
Des. ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA
Presidente



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

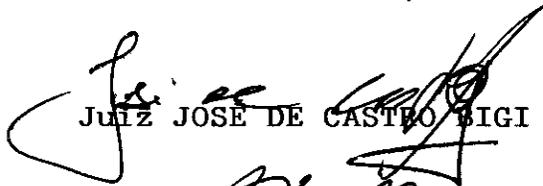
- 3 -



Des. CARLOS ALBERTO ORTIZ
Vice-Presidente



Juíza ANA MARIA SCARTEZZINI



JUIZ JOSÉ DE CASTRO BIGI



Juíz A. C. MATHIAS COLTRO



Juíz ALBERTO MARIZ DE OLIVEIRA



Juíz CELSO J. PIMENTEL